



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**- TERMO DE FOMENTO -**

**“ESCOLHA DA CORTE DO CARNAVAL 2024”**

**PROCESSO:** MEM/001634/2024

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal da Cultura - SECULT

**ORIGEM:** Secretaria Municipal da Cultura - SECULT

**ASSUNTO:** Análise jurídica acerca de proposta para parceria para o evento denominado “ESCOLHA DA CORTE DO CARNAVAL 2023” - Termo de Fomento 001/2024 – ASSECAP.

**ANÁLISE.**

O expediente suprarreferido dispõe de solicitação da Secretaria Municipal da Cultura, para fins de análise e parecer sobre a proposta de Parceria a ser firmada com a Associação das Entidades Carnavalescas de Pelotas - ASSECAP, sob a forma de Termo de Fomento, tendo como objeto o apoio para a realização da escolha da Corte de Carnaval -2024, com aporte financeiro no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juntou documentos.

Referida proposta trata da realização de evento no dia 3 de março de 2024, para escolha das soberanas Rainha adulta e duas princesas e a Musa da Diversidade, conforme especificações detalhadas contidas no Plano de Trabalho.

Em análise à documentação ora apresentada, verifica-se que o Plano de Trabalho foi apresentado, de acordo com as exigências do art. 22 e ss. da Lei 13.019/2014 e, adequadamente aprovado pela SECULT.

No que diz respeito às exigências do art. 33 e ss. do mesmo diploma legal, que trata dos requisitos para a Celebração do Termo de Fomento, foram apresentadas as Certidões negativas fiscais da Fazenda Estadual, da Receita Federal, Trabalhista e FGTS, relação dos dirigentes e demais documentos indispensáveis à formalização da parceria e autorização orçamentária no valor a ser dispensado. Portanto, resta pendente a juntada da respectiva Certidão Negativa de débitos municipais (art. 34, da Lei 13.019/2014).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Consta no expediente o Parecer Técnico de conformidade firmado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma estabelecida no art. 35, inc. V da Lei 13.019/2014, manifestando-se inclusive sobre a regularidade e aprovação da Prestação de Contas referente à celebração de parceria anterior ( art. 39, inc. II da Lei 13.019/2014):

*“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:*

*(..)*

*V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:*

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;*
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;*
- c) da viabilidade de sua execução;*
- d) da verificação do cronograma de desembolso;*
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;*
- f) (Revogada) : (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- g) da designação do gestor da parceria;*
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;*

Importante reforçar para o atendimento da condição prevista no § 1º do art. 32 da Lei 13.019/2014, quanto à publicidade e validade do ato:

*“§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.”*




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Consta no expediente a Portaria n.º 033/2023, com indicações dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria a ser firmada.

Por fim, ante o interesse manifestado pela Administração em seus motivos, **OPINO FAVORAVELMENTE** à realização da parceria, inexistindo óbice à formalização do pretense Termo de Fomento, cuja minuta encontra-se adequada à legislação estando apta a ser firmada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, **assim que regularizada a situação externada neste exame (juntada da Certidão negativa faltante)**. Encaminhe-se à SECULT para providências. É a análise que submeto à apreciação superior.

Pelotas, 28 de fevereiro de 2024.

  
Michele Velleda dos Santos Reinhardt,  
Assessor Especial de Área - Jurídica – mat. 27.120-9  
PGM - Licitações

Brenda  
Regina  
Coelho  
Guarany

Assinado de forma  
digital por Brenda  
Regina Coelho  
Guarany  
Dados: 2024.02.29  
11:02:18 -03'00'

  
Eduardo Schein Trindade  
Procurador-Geral do Município

*Homologado o presente  
termo de fomento.*  
*PS.*

Paula S. Mascarenhas  
Prefeita de Pelotas  
5/3/24